



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL N.º 1010, DE 22 DE OUTUBRO 2025.

“Que dispõe sobre a concessão, em parcela única, de abono no vale alimentação, a ser concedido em dezembro de 2025 no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)”.

O Sr. **Laercio Biasi**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em 16ª sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º. Fica concedido, em parcela única, abono no vale alimentação no valor de R\$250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) a todos os servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo.

Parágrafo Único. Para análise do referido pagamento será observado, com exceção das férias, os afastamentos dos servidores superiores a 15 dias.

Artigo 2º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pracinha/SP, 22 de outubro de 2025.

LAERCIO BIASI
Prefeito Municipal